



INDICAÇÃO Nº 6006

Estabelecimento de obrigação contratual entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e as empresas de transporte público municipal para que estas sejam responsáveis por instalar mensalmente ao menos um (01) abrigo nos pontos de ônibus que estão desprovidos dessa estrutura de proteção ao usuário.

ENCAMINHE-SE.

Presidente

29/03/2022

Considerando as diversas formas de concepção de um abrigo de pessoas para embarque e desembarque em pontos de parada de ônibus, comumente chamados de abrigo de ônibus ou ponto de ônibus, por intermédio de novas estratégias e metodologias projetivas e da análise da situação desse mobiliário urbano para a cidade;

Considerando que, dadas as restrições orçamentárias do poder público, os futuros contratos celebrados para prestação do serviço de transporte urbano municipal podem prever tornar essa estrutura obrigatória, visando ao conforto dos usuários e um maior vínculo entre estes e o próprio município;

Considerando que o poder público deve cumprir com sua função primordial, qual seja, de proteger os passageiros das intempéries, podendo se tornar, também, um elemento de destaque na paisagem urbana;

Considerando que as autoridades públicas devem cuidar também para oferecer acessibilidade, conforto, eficiência na administração, também relevantes à população usuária;

Considerando que é de competência do Poder Executivo analisar o sistema de transporte público, observando problemas que perduram há anos, como a questão da implantação e manutenção dos abrigos de ônibus, bem como as necessidades dos usuários e suas demandas frente aos gestores públicos e operadores do sistema;

Considerando que facilitar a vida do usuário e promover a valorização do transporte público, a mobilidade e acessibilidade urbana, são benfeitorias que dignificam as pessoas e ainda permitem à administração a criação de novas oportunidades de negócios, como a produção dessas estruturas no próprio município;



(Indicação nº 6006 – fls. 2)

Considerando que tal medida deve ser estabelecida em cláusula por força contratual, prevendo que a empresa contratada deve instalar a estrutura (abrigo), devendo incluir cobertura, bancos e espaço reservado para cadeirante, iluminação (fotovoltaica ou não), rampa de acesso, piso em concreto ou similar, vedações laterais e na parte traseira, cesto(s) de lixo e, quando possível, monitoramento por câmeras;

Considerando, ainda, que por se tratar de valorização do cidadão, ou seja, dos usuários do transporte público que diariamente enfrentam superlotações, situações de estresse, atrasos dos coletivos, e ainda assim estão sujeitos a sofrer com as ações climáticas enquanto aguardam o transporte, e em muitos locais com falta de piso, ou piso de terra, excesso de mato e sem iluminação, **nada mais justo do que fornecer o mínimo de conforto necessário, oferecendo o devido abrigo com assentos e piso,**

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para estabelecimento de obrigação contratual entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e as empresas de transporte público municipal para que estas sejam responsáveis por instalar mensalmente ao menos um (01) abrigo nos pontos de ônibus que estão desprovidos dessa estrutura de proteção ao usuário.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'